



Unidade Específica de Formação em Educação Artística e Cultural

REGULAMENTO

Artigo 1.º

Âmbito e Finalidade

1. A unidade específica de Educação Artística e Cultural é uma estrutura de organização científico-pedagógica da ESEPF que assume neste domínio:
 - a) a concepção, alteração e a adequação de cursos, respeitando o estabelecido nos estatutos;
 - b) a leccionação das unidades curriculares do domínio Educação Artística e Cultural previstas nos planos de estudo dos cursos ministrados pela ESEPF, no âmbito do 1.º Ciclos, das pós-graduações e especializações;
 - c) a investigação orientada, a ser desenvolvida de forma autónoma ou integrada em redes, nos domínios que lhe são próprios, com destaque para a orientação científica de dissertações para a obtenção do grau de mestre, de projectos de investigação ou de investigação-acção;
 - d) a divulgação do saber, nomeadamente através da organização e ou participação em congressos, encontros, simpósios, etc., através de conferências proferidas ou da elaboração de artigos científicos e de livros ou outro tipo de publicações;
 - e) a definição e a orientação das acções de formação contínua a efectuar no domínio da Educação Artística e Cultural;
 - f) a planificação e o desenvolvimento de actividades de extensão à comunidade, quer em acções conjuntas, internas ou externas, nacionais ou internacionais, que incluam respostas específicas, quer em acções sectoriais que constituam mais-valia para públicos específicos, nomeadamente:
 - o desenvolvimento de projectos de intervenção em contextos artísticos, culturais educativos e sociais;
 - as actividades de consultadoria;
 - a concepção de materiais pedagógicos específicos, cientificamente suportada, a serem editados e disponibilizados ao público em geral;
 - a concepção e prestação de serviços, no âmbito da acção da Unidade.
2. Para desenvolvimento das actividades previstas nas alíneas anteriores, pode a unidade específica efectuar protocolos de cooperação com instituições de ensino superior e/ou outras (escolas, museus, fundações, teatros, câmaras, agrupamentos, institutos, associações, centros de investigação e de formação, etc.), mantendo actualizada a base de dados relativa a essa colaboração.

Artigo 2.º

Estrutura Organizativa

1. A unidade específica tem um coordenador, nomeado pelo director da ESEPF, a quem cabe a gestão das actividades da unidade.
2. De acordo com a especificidade das actividades que a exijam, podem ser delegadas funções de responsabilização intermédia aos docentes da unidade específica.



3. A unidade pode recorrer a um secretariado a quem cabe o apoio logístico.

Artigo 3.º

Competências

1. Compete à coordenação da unidade específica a planificação e gestão das actividades e dos recursos humanos e materiais que lhe estão afectos, em estreita relação com o Director.
2. Compete-lhe, nomeadamente:
 - a) atender ao desenvolvimento de todas as actividades da unidade;
 - b) atender a todos os aspectos respeitantes às unidades curriculares da responsabilidade da unidade;
 - c) elaborar a proposta de distribuição da leccionação das diferentes unidades curriculares;
 - d) diagnosticar necessidades de formação, sugerir, conceber e promover cursos ou acções de formação contínua em articulação com a estrutura da ESEPF responsável por este domínio de formação;
 - e) elaborar propostas e assegurar a realização de cursos de formação graduada e pós-graduada;
 - f) elaborar as propostas de orientações científicas de projectos de investigação;
 - g) elaborar a proposta do plano anual de actividades da unidade específica;
 - h) elaborar, anualmente, o relatório das actividades desenvolvidas;
 - i) promover a circulação da informação, em ordem à concretização do Projecto Educativo da ESEPF;
 - j) manter uma estrita articulação entre a unidade e os órgãos e estruturas previstos nos Artigos 8.º e 18.º dos Estatutos da ESEPF;
 - k) dialogar com o Director da ESEPF com o objectivo de o informar de todos os assuntos que são tratados na unidade específica;
 - l) representar a unidade específica junto das outras estruturas da ESEPF e entidades externas.
3. As decisões, de carácter científico e pedagógico, a serem tomadas colegialmente, devem ser fundamentadas e lavradas em acta, nomeadamente quando respeitem a:
 - a) definir os domínios de investigação e temáticas com interesse para a unidade específica e para a ESEPF;
 - b) definir sobre aspectos científicos relativos a projectos de investigação inscritos no domínio da unidade específica e assumir a coordenação do seu desenvolvimento;
 - c) decidir sobre a publicação de livros e artigos científicos da autoria de docentes e ou alunos, de proveniência interna ou externa à unidade específica;
 - d) elaborar propostas relativas à constituição do corpo docente da unidade específica.

Artigo 4.º

Recursos Humanos

1. Os docentes indexados à unidade específica são os propostos pela mesma, em Conselho Técnico-Científico, e homologados pela entidade instituidora e constam de mapa próprio.



2. A unidade específica pode recorrer a um secretariado a quem cabe o apoio logístico.

Artigo 5.º

Funcionamento

1. O desenvolvimento da acção da unidade específica implica a realização de uma reunião ordinária semestral. Pode ainda reunir extraordinariamente por iniciativa do Coordenador da Unidade ou a pedido de um terço dos seus membros.
2. A agenda das reuniões pode incluir pontos sugeridos por qualquer docente da unidade específica.
3. De todas as reuniões da unidade específica são lavradas actas.
4. A gestão de assuntos correntes cabe à coordenação da unidade específica que se responsabiliza pelo seu registo.
5. A dinâmica interna de funcionamento deve ser explicitada num elenco de procedimentos a ser definidos em reunião da unidade específica e a constar na respectiva acta.

Artigo 6.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Director da ESEPF.

Aprovado em 25 de Novembro de 2008.

A Directora

(Maria da Conceição Marques Ribeiro)